



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 200 DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Concede Abono Fundeb aos servidores profissionais da educação básica vinculados à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos (SEMECD), em 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Uiramutã aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Concede parcela pecuniária extraordinária denominada Abono Fundeb aos servidores municipais profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos (SEMECD), em 2024, para fins de cumprimento do disposto no *Caput* do art. 212, e no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, observado o disposto no inciso II do § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113 (Lei do Fundeb), de 25 de dezembro de 2020, nos valores constantes do Anexo Único desta Lei.

§ 1º. O valor global do Abono Fundeb 2024 é de R\$ 2.036.000,67 (dois milhões, trinta e seis mil reais e sessenta e sete centavos), já descontada a contribuição patronal.

§ 2º. Os valores individuais do Abono serão pagos proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no ano de 2024.

§ 3º. Para fins de cálculo, fica adotado o conceito de **Valor Base (VB)**, correspondente a um mês de efetivo exercício do cargo na rede pública municipal.

§ 4º. Farão *jus* ao abono os servidores ativos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, em efetivo exercício no ano de 2024.

Art. 2º. O valor do Abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I – não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

a) ao número de pontos relativos a frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos nos termos desta lei.

§1º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do Abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§2º O Abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei e do decreto regulamentar, para os profissionais que trabalharam no exercício de 2024.

Art. 3º. No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 1º desta lei ser insuficiente para fim previsto no artigo, 2º, poderá ser paga parcela complementar, deste que, a soma dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração anual do servidor.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos (SEMECD), e serão cobertas com recursos disponíveis na conta municipal do Fundeb, referentes aos 70% (setenta por cento) dos recursos destinados à remuneração dos profissionais da educação básica, apurado saldo financeiro disponível até a data de 31 de dezembro de 2024, para a execução do Abono no exercício de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uiramutã -RR 19 de Março de 2025.


Benisio Roberto De Souza
Prefeito Municipal de Uiramutã